



**Secção Regional do Sul
e Regiões Autónomas**

A Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas (SRSRA) da Ordem dos Farmacêuticos, deliberou, em 2012, instituir uma Bolsa destinada a apoiar projetos de intervenção e/ou investigação aplicada no âmbito da profissão farmacêutica, denominada Bolsa de Inovação da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas, doravante designada por Blnov. No ano de 2022, a Direção da SRSRA reformulou as regras de atribuição da Blnov, descritas de seguida:

**Regras de atribuição da Bolsa de Inovação da Secção Regional do Sul e Regiões
Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos**

Regra 1.º

Do objetivo geral da Bolsa

1. Com o objetivo de contribuir para a realização e divulgação de projetos inseridos em duas categorias distintas: Intervenção ou Investigação, aplicados no âmbito da **valorização e desenvolvimento da profissão farmacêutica**, elaborados por farmacêuticos em Portugal, a Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos atribui, anualmente, uma Bolsa de Inovação designada por Blnov:
 - a. Na categoria de "Intervenção Farmacêutica" são elegíveis os projetos, desenvolvidos em meio assistencial (e.g., farmácia comunitária, farmácia hospitalar, laboratório de análises clínicas, unidade de cuidados continuados, etc), que pela sua aplicabilidade prática possam melhorar a prática profissional e o serviço prestado pelos farmacêuticos à população;
 - b. Na categoria "Investigação Farmacêutica" são elegíveis os projetos de investigação realizados em meio académico e/ou em centros de investigação (ou similar) que pela sua potencial aplicabilidade prática possam melhorar a prática profissional e o serviço prestado pelos farmacêuticos à população.
2. Estudos cuja análise de resultados seja efetuada em ambiente académico, mas cujos dados provenham de meios assistenciais, deverão ser considerados na categoria de Investigação Farmacêutica;
3. A Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas constituirá um fundo anual global de 6.000,00€ (seis mil euros), valor a utilizar no apoio às despesas de realização (como por exemplo, consumíveis, materiais pedagógicos e/ou reagentes) ou divulgação dos projetos (como por exemplo, deslocações e inscrições em congressos, mediante comprovativos). Caso não seja utilizada a totalidade da

verba estabelecida anualmente, o valor remanescente não transitará para os anos seguintes nem entre categorias.

- a. Do fundo global, 3.000€ são dedicados à categoria de Intervenção Farmacêutica;
- b. Do fundo global, 3.000€ são dedicados à categoria de Investigação Farmacêutica.

Regra 2.ª

Da abertura do concurso

1. A atribuição da Blnov da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos terá uma periodicidade anual;

- a. A periodicidade de realização da iniciativa poderá ser alterada, em caso de necessidade, mediante decisão da Direção da SRSRA;

3. O período de candidatura à Blnov será divulgado aos farmacêuticos através de canais de comunicação digitais, como por exemplo, *newsletters* e *website* da Ordem dos Farmacêuticos, e de proximidade (*flyers*, presença em eventos, etc.);

4. Para cada edição, será desenvolvida uma calendarização que deverá ser pública a todos os farmacêuticos com a indicação do período de receção de candidaturas, correspondendo este a um prazo máximo de 4 meses;

5. Será elaborado um processo de entrada e registo no qual constará a identificação dos candidatos, o título completo dos trabalhos e a respetiva data de entrega.

Regra 3.ª

Da formalização e requisitos das candidaturas

1. Podem candidatar-se à Blnov os farmacêuticos membros das diferentes Secções Regionais, desde que tenham a sua quotização e situação na Ordem dos Farmacêuticos ativa e regularizada;

2. As equipas dos projetos candidatos devem integrar, no mínimo, um farmacêutico membro da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos;

3. São projetos elegíveis para submissão de uma candidatura os projetos em fase de conceção, os projetos em desenvolvimento e com implementação em curso e ainda os projetos já finalizados;

4. No caso dos projetos candidatos já finalizados terão de ter como data da sua conclusão os seis meses anteriores à data de apresentação da candidatura;

5. A candidatura à Blnov consistirá no envio dos elementos descritos no ponto 6., em formato eletrónico recorrendo a um formulário cedido pela SRSRA;

6.. A candidatura à Blnov deverá ser redigida em português ou inglês, preenchendo os campos indicados no formulário eletrónico disponibilizado pela Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos, contemplando:

- a) Identificação da categoria a que se candidata;
- b) Identificação do motivo pelo qual o candidato considera que o projeto valoriza e desenvolve a profissão farmacêutica e cumpre com o âmbito da Blnov;
- c) Título do trabalho;
- d) Nome do Autor principal para contacto;
- e) Contactos do autor principal (telefónico e eletrónico);
- f) Curriculum vitae abreviado (máximo 2 páginas) do autor principal;
- g) Resumo que não exceda as 2000 palavras, do qual conste:
 - a. Título do trabalho (não incluído nas 2000 palavras);
 - b. Autores e respetivos contactos, telefone e endereço de correio eletrónico (não incluído nas 2000 palavras);
 - c. Identificação das Instituições onde o trabalho foi realizado e das Instituições a que os autores pertencem (não incluído nas 2000 palavras);
 - d. Fundamentação e objetivos;
 - e. Materiais e métodos utilizados (se aplicável);
 - f. Resultados e conclusões (se aplicável);
 - g. Interesse, relevância e aplicabilidade dos trabalhos;
 - h. Orçamentação detalhada do montante solicitado;
 - i. Limite máximo de 6 ilustrações (gráficos, figuras, imagens, tabelas, etc.).
- h) Declaração de interesses (fontes de financiamento suplementares ao projeto, relações contratuais ou outras com os promotores);
- i) Os trabalhos que envolvam experimentação animal ou humana deverão apresentar evidência do adequado cumprimento dos requisitos ético-legais aplicáveis.

Regra 4.ª

Da verificação da elegibilidade das candidaturas

1. O cumprimento dos requisitos de elegibilidade da candidatura é condição prévia da sua avaliação pela Comissão de Avaliação da Blnov da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas, doravante designada por CABlnov;

2. São requisitos de elegibilidade os seguintes:

- a) As candidaturas cumprirem todos os requisitos do processo de candidatura;
- b) Os autores não terem sido distinguidos com a atribuição da Blnov nas duas edições anteriores;
- c) Os autores de trabalhos candidatos não serem membros dos Órgãos Sociais da Ordem dos Farmacêuticos ou da CABlnov.

3. Após uma análise administrativa ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade, os candidatos serão notificados pela SRSRA da decisão de admissão ou exclusão da

candidatura, através de e-mail, sem possibilidade de recurso ou reclamação, num prazo não superior a 15 dias após a receção.

Regra 5.ª

Da constituição da CABInov da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas

1. A CABInov será constituída por um representante de cada um dos Conselhos dos Colégios de Especialidade da Ordem dos Farmacêuticos, podendo integrar também a CABInov farmacêuticos ou outros profissionais com reconhecido mérito na sua atividade profissional e relevante experiência na avaliação de projetos, nomeados pela Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos.
2. A Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos designará também o elemento que assumirá a responsabilidade de Presidente da CABInov da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas, a quem competirá a coordenação do trabalho de avaliação das candidaturas e processo de decisão de atribuição da referida Bolsa.
3. A CABInov poderá solicitar pareceres a peritos externos à CABInov, quando o considerar relevante para o processo de avaliação das candidaturas, mediante aprovação da Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas.

Regra 6.ª

Dos critérios de apreciação das candidaturas

Na atribuição da Blnov, a CABInov apreciará o mérito dos trabalhos e projetos candidatos, mediante a ponderação dos seguintes parâmetros de avaliação, perfazendo uma pontuação máxima de 100%:

- **Critérios de avaliação geral (35%)**
 - Originalidade do projeto/trabalho;
 - Relevância e aplicabilidade expectável dos resultados;
 - Atualidade do tema;
 - Pertinência do trabalho para o âmbito dos objetivos da Blnov, contemplados no artigo 1.º das Regras de Atribuição da Blnov da SRSRA;
- **Critérios alusivos à natureza investigacional do trabalho (30%)**
 - Clareza dos objetivos;
 - Rigor Metodológico;
 - Fundamentação Bibliográfica.
- **Critérios que refletem a proximidade aos eixos estratégicos da OF (35%)**
 - Contribuição para a valorização e desenvolvimento da profissão;
 - Interdisciplinaridade;
 - Impacto do projeto no sistema de saúde;

- Impacto do projeto na pessoa em contexto de saúde.

Regra 7.ª

Do funcionamento da CABInov e da atribuição da Blnov

1. A atribuição da Blnov será decidida em reunião da CABInov e de acordo com os critérios estipulados neste documento;
2. As decisões da CABInov serão tomadas por maioria absoluta de votos e delas não caberá recurso;
3. Em caso de empate, o(a) Presidente da CABInov terá voto de qualidade;
4. De cada reunião da CABInov será lavrada uma ata assinada por todos os membros presentes;
5. A CABInov poderá, se assim o entender, atribuir a Blnov a mais do que um projeto dentro de cada categoria, ou não atribuir qualquer Bolsa, caso os trabalhos apresentados assim o justifiquem;
6. A CABInov poderá, se assim o entender, atribuir a distinção de Menção Honrosa, não pecuniária, a 1 ou mais projetos, de acordo com os critérios estipulados, caso os trabalhos apresentados assim o justifiquem. Esta distinção não impossibilita a submissão de uma candidatura à Bolsa de Inovação da SRSRA nos anos subsequentes à mesma;
7. A comunicação dos resultados será feita pela Direção da SRSRA, no prazo máximo de 2 meses após o término do período de receção das candidaturas;
8. Os autores dos trabalhos poderão, no prazo de 1 mês após a comunicação dos resultados da Blnov pela SRSRA, solicitar, via e-mail, a descrição detalhada da avaliação dos seus projetos pela CABInov.

Regra 8.ª

Da apresentação pública dos trabalhos premiados

A entrega da Blnov da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas e respetivos diplomas será feita, sempre que possível, em evento realizado pela Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos, com a presença do Presidente da Direção ou de um dos seus membros.

Regra 9.ª

Do pagamento da Blnov da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas

1. O pagamento dos montantes atribuídos à Blnov será efetuado ao(s) autor(es) mencionado(s) como autor(es) de contacto, ocorrendo após a elaboração do resumo referido na Regra 10.ª Ponto 2;
2. O pagamento do valor a compartilhar no âmbito da Blnov ao(s) trabalho(s) vencedor(es) será concretizado contra fatura apresentada, mediante a apresentação

de comprovativos das despesas inerentes à realização e/ou apresentação do mesmo e da formalização da inscrição no evento onde terá lugar a apresentação do projeto, caso seja possível.

Regra 10.ª
Da publicação dos trabalhos

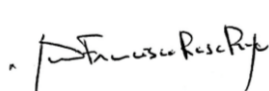
1. Os autores dos trabalhos mantêm o direito de publicar os resultados obtidos, autorizando, contudo, a sua posterior publicação pela Ordem dos Farmacêuticos no âmbito da divulgação da Blnov da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos;
2. Os autores dos trabalhos a quem foi atribuída a Blnov deverão elaborar um breve resumo do mesmo (em formato vídeo e/ou escrito) para utilização em publicações da Ordem dos Farmacêuticos e para apresentação pública, em evento da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos, caso seja solicitado. Os resumos não deverão comprometer o eventual carácter sigiloso do trabalho premiado;
3. Na publicação de quaisquer resultados decorrentes dos trabalhos, deverão os seus autores mencionar a atribuição da Blnov e dar informação dessa menção à Direção da SRSRA.

Regra 11.ª
Dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela CABlnov, com posterior aprovação pela Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos, da qual não cabe recurso.

Lisboa, 14 de dezembro de 2022

A Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas
da Ordem dos Farmacêuticos



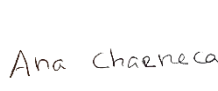
João Rijo



Cátia Caneiras



Luís Lourenço



Ana Charneca



Manuel Talhinhas